



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

DECRETO Nº 100  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a prorrogação dos prazos da Lei Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 conhecida como Lei Aldir Blanc.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

**CONSIDERANDO**, que só no mês de dezembro conseguiu uma porcentagem considerável de imunizados com a segunda dose da vacina e tendo em vista a segurança de todos

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Esse decreto se estende a todos os agentes culturais aprovados e contemplados pela Lei Aldir Blanc que ainda não foram fizeram suas contrapartidas e prestações de contas para a Administração.

**Art. 2º** - Os prazos serão estendidos até dia 19 de março de 2022.

**Art.3º** - Nenhum recurso adicional será disponibilizado por essa gestão aos envolvidos e os mesmos precisaram utilizar para as contrapartidas os recursos recebidos no exercício de 2021.

**Art.4º** - Os agentes serão avisados até 10 (dez dias) antes das contrapartidas a fim de melhor se organizarem para a realização das mesmas.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Malhador/SE, 21 de dezembro de 2021.

  
**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**DECRETO Nº 100  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

**“Dispõe sobre a prorrogação dos prazos da Lei Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 conhecida como Lei Aldir Blanc.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

**CONSIDERANDO**, que só no mês de dezembro conseguiu uma porcentagem considerável de imunizados com a segunda dose da vacina e tendo em vista a segurança de todos

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Esse decreto se estende a todos os agentes culturais aprovados e contemplados pela Lei Aldir Blanc que ainda não foram fizeram suas contrapartidas e prestações de contas para a Administração.

**Art. 2º** - Os prazos serão estendidos até dia 19 de março de 2022.

**Art.3º** - Nenhum recurso adicional será disponibilizado por essa gestão aos envolvidos e os mesmos precisaram utilizar para as contrapartidas os recursos recebidos no exercício de 2021.

**Art.4º** - Os agentes serão avisados até 10 (dez dias) antes das contrapartidas a fim de melhor se organizarem para a realização das mesmas.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Malhador/SE, 21 de dezembro de 2021.

  
**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**  
Prefeito Municipal